

RESOLUÇÃO Nº 005/FEMPAR-G/2021
Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: REGIME ESPECIAL

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

ESTABELECE:

Art. 1º Ao discente, regularmente matriculado, que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos na legislação nacional vigente, poderá solicitar o Regime Especial nos termos desta Resolução.

§ 1º Aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (laudo médico com o respectivo indicativo do CID, Decreto-Lei nº 1044/69);

§ 2º Às gestantes a partir do 8º mês de gestação e durante 3 (três) meses (Lei nº 6202/75); em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 3º Ao discente que esteja prestando serviço militar (declaração do superior imediato), amparado pelo Decreto-Lei nº 715/69;

Art. 2º O Regime Especial consiste em atribuir ao discente, como compensação da ausência às aulas, atividades domiciliares com acompanhamento da Instituição de Ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes e com as possibilidades permitidas pelo processo pedagógico.

Art. 3º Se o discente não tiver condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime de exercícios domiciliares, ou se a natureza da atividade acadêmica não admitir o regime domiciliar, não cabe a aplicação desta resolução.

Art. 4º Quando o período de afastamento for inferior a 10 (dez) dias letivos não será concedido Regime Especial e o discente deve fazer uso do direito dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Art. 5º Para o atendimento pela Instituição de Regime Especial nas condições estabelecidas nesta resolução, o discente que estiver devidamente matriculado deverá requerer pessoalmente ou por meio

de representante, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o primeiro dia de afastamento, o Regime Especial anexando a documentação comprobatória, nos termos da legislação.

§ 1º O discente ou representante deverá no ato do requerimento, via Protocolo, atualizar os telefones de contato, o endereço eletrônico (e-mail); anexar o atestado e/ou laudo médico que descreva o motivo do afastamento, nos termos do Código Internacional de Doenças - CID, e indicando a data de início e fim do afastamento.

§ 2º Não será concedido o Regime Especial quando o requerente o solicitar após o término do período de afastamento indicado no atestado médico ou após a normalização de seu estado de saúde.

§ 3º Não há concessão de Regime Especial para: Internato, Monitoria, Extensão, Atividades Complementares. Portanto, o discente deverá cumprir estas atividades após o retorno do período de afastamento.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso decidir sobre a solicitação de regime especial em no máximo 2 (dois) dias úteis após receber o requerimento, considerando na análise, se o período de afastamento comprometerá ou não, a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem

§ 1º Em caso de deferimento, o Coordenador do Curso deverá comunicar aos professores sobre a necessidade de elaborar um plano de estudos e datas para cumprimento, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

§ 2º É responsabilidade do discente inteirar-se do parecer emitido pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Após o deferimento, o discente ou seu representante deve procurar os professores responsáveis pelas disciplinas, solicitando as atividades domiciliares equivalentes ao período de afastamento.

§ 4º Em caso de indeferimento da solicitação, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas ou atividades de aprendizagem, o discente que não efetuar o trancamento ou cancelamento da matrícula poderá ser reprovado na disciplina ou no período, e deverá arcar com o ônus financeiro.

Art. 7º O atendimento pela Instituição para o Regime Especial ocorrerá por meio de mídias digitais.

§ 1º Os professores responsáveis pela disciplina deverão disponibilizar atividades pedagógicas diversas para realização pelo discente em domicílio, fixando a data limite para a devolução, bem como a bibliografia indicada.

§ 2º É responsabilidade do discente tomar conhecimento das atividades junto ao professor da disciplina, bem como cumprir os prazos estipulados para sua realização.



Art. 8º Os trabalhos, atividades, provas e exercícios domiciliares serão avaliados pelos professores responsáveis pelas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, realizarão os registros dos resultados das avaliações no sistema Acadêmico informatizado.

§ 1º A entrega de trabalhos e/ou atividades fora do prazo estabelecido, bem como avaliação que não tenha atingido os objetivos propostos, levará o discente à reprovação de acordo com o Regimento Geral e o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar.

§ 2º No caso de perda de avaliações o discente poderá requerer 2ª chamada de prova, via Protocolo, em até 2 (dois) dias úteis corridos após a data de realização. No ato do requerimento o discente deverá anexar Declaração/Laudo do Médico de impedimento da realização dos trabalhos e/ou provas.

§ 3º As datas de provas e/ou trabalhos de 2ª chamada serão definidas pelos professores em consonância com a Coordenação de Curso. Após a realização desta, o professor deverá proceder a correção e inserção das notas relativas a esta avaliação especial no prazo estabelecido.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CAS Nº 005/2010.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.



Dra. Carmen Austrália Paredes Marcondes Ribas
Diretora-Geral